



Projeto de Lei nº 09/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Emenda nº 01 (Modificativa)

Fica modificado o *caput* do artigo 14 do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

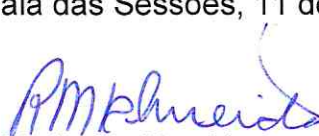
“Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, que será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e das emendas individuais de vereadores, bem como ao reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

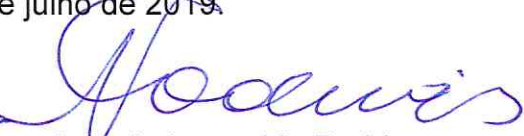
Parágrafo único. (...). ”

Justificativa

A presente emenda visa compatibilizar o texto do artigo 14 com o regime das emendas parlamentares individuais impositivas ao Orçamento, regulamentadas pelo artigo 8º do projeto. A elaboração das emendas impositivas depende da previsão de valores suficientes na dotação de reserva de contingência, de que trata o artigo 14. Porém, na sua redação original, este artigo prevê tal reserva apenas como fonte de recursos para o atendimento de passivos contingentes, e prevê o seu percentual até o “limite” de 2%, permitindo que o Executivo fixe um percentual menor e que não seja suficiente para acobertar as emendas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.


Rita Maria de Almeida
Vereadora


Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador


Valdelei Rodrigues da Silva
Vereador